

Resolução nº 001/95, publicada no Diário Oficial em 13.01.95

EMENTA: Cria a Divisão de Gerência Técnico-Jurídica na Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado e define as respectivas atribuições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada, na Corregedoria Geral deste Tribunal, a Divisão de Gerência Técnico-Jurídica, símbolo FDS-1, com as seguintes atribuições:

- I – planejar as atividades da Corregedoria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Corregedor Geral;
- II – supervisionar e coordenar o desempenho das Divisões de Assessoramento e Apoio Técnico e de Apoio Administrativo;
- III – executar outras tarefas previstas no Regulamento da Corregedoria Geral.

Parágrafo único – A Divisão a que se refere este artigo será chefiada por servidor público civil do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste

Tribunal, portador de diploma de curso superior de Direito.

Art. 2º – Compete ao Chefe da Divisão de Gerência Técnico-Jurídica:

- I – assessorar o Corregedor Geral em matéria Técnico-Jurídica;
- II – fixar, em cada exercício, conjuntamente com os Chefes das Divisões de Assessoramento e Apoio e de Apoio Administrativo os planos e metas para a consecução dos objetivos definidos pelo Corregedor Geral.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 11 de janeiro de 1995.

Conselheiro
Carlos Porto de Barros
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/95

EMENTA: Dispõe sobre Gratificações de Função no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições contidas no art. 33, I da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 81 da Lei 10.651 de 25 de novembro de 1991;

Considerando o disposto na Lei 11.202 de 06 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º – As Funções Gratificadas nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado, passam a ser as seguintes:

Símbolo	Cargo
FGG-1	Chefe da Divisão de Gerência Técnico-Jurídica
FGG-2	Chefe de Divisão Técnica e Administrativa
FGG-3	Secretário de Chefe de Gabinete da Presidência, Conselheiros e Comissão de Promoções
FSG-1	Secretário de Diretor Geral
FSG-2	Secretário de Diretor de Departamento, Inspetor Regional de Controle Externo e Chefe de Núcleo

- FSG-3 Chefe de Setor
 FAG-1 Apoio Administrativo aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros, Auditor Geral, Procurador Geral, Câmaras, Corregedoria, Coordenadorias e Diretoria Geral
 FAG-2 Apoio Administrativo aos Departamentos, Inspetorias Regionais de Controle Externo e Núcleos
 FAG-3 Agente de Segurança e Motorista
 Art. 2º – Os símbolos correspondentes e os respectivos valores de remuneração são os constantes do anexo 11 da Lei 11.262 de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em 08 de fevereiro de 1995.

Conselheiro

Carlos Porto de Barros

Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

Resolução TC. nº 03/95

Publicada no D.O.E. em 16.02.95

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – A colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e dos Poderes Legislativo e Judiciário dependerá de pedido formal do órgão requisitante, fundamentada a necessidade da requisição, e se formalizará por ato da Presidência com prévia aprovação do Pleno do Tribunal.

Parágrafo único – A cessão do servidor deverá ser feita para o exercício de atribuições compatíveis com aquelas inerentes ao seu cargo ou emprego originário, salvo no interesse do serviço, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 2º – A cessão do servidor dar-se-á com ônus para o órgão requisitante, salvo nos casos

de colocação à disposição dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – Nas demais hipóteses a cessão se dará sempre com ônus para o órgão ou entidade requisitante, salvo por celebração de Convênio que estabeleça reciprocidade de tratamento.

Art. 3º – A cessão dos servidores deverá ser feita por período não superior a 1 (um) ano, devendo ser renovado no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo da cessão.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 08 de fevereiro de 1995.

Conselheiro

Carlos Porto de Barros

Presidente